

Conforme Lei Municipal nº 2.709, de 29 de novembro de 2017

Itapuí/SP, Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 | Ano V - Edição 1317 | Página de

## Sumário

PODER EXECUTIVO	·
LICITAÇÕES E CONTRAT	OS
PODER LEGISLATIVO	
DECRETO LEGISLATIVO	



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.709, de 29 de novembro de 2017

Itapui/SP, Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024 | Ano V - Edição 1317 | Página 1 de 1

### **PODER EXECUTIVO**

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Aviso de Reabertura de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2024 — Edital nº 014/2024 — Processo nº 207/2023. Objeto: Registro de Preços para Material Eletrônico Escolar. Devido a correções na plataforma, fica o início da disputa de preços para o dia 11/03/2024 às 08:35 h. Local: www.bll.org.br. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site https://www.itapui.sp.gov.br/portal/editais/1. Informações pelo e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br. Itapuí, 21 de fevereiro de 2024. Antônio Álvaro de Souza — Prefeito Municipal.

Publicado por: João Cazelato

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 031/2024, Pregão Presencial nº 139/2023, Processo nº0176/2023. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: Guilherme Gonçalves Padovesi CNPJ 28.480.889/0001-70. Objeto: Registro de preços de Impressos e Materiais Gráficos. Data: 05/02/2024. Valor total: 35.950,00 Vigência: 12 meses. Antônio Álvaro de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 032/2024, Pregão Presencial nº 139/2023, Processo nº0176/2023. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: 41.638.596 Alan de Oliveira CNPJ 41.638.596/0001-37. Objeto: Registro de preços de Impressos e Materiais Gráficos. Data: 05/02/2024. Valor total: 37.305,00 Vigência: 12 meses. Antônio Álvaro de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 033/2024, Pregão Presencial nº 139/2023, Processo nº0176/2023. Contratante: O Município de Itapuí. Contratada: Arteditora Yes LTDA CNPJ 51.710.795/0001-62. Objeto: Registro de preços de Impressos e Materiais Gráficos. Data: 05/02/2024. Valor total: 50.670,00 Vigência: 12 meses. Antônio Álvaro de Souza – Prefeito Municipal.

Publicado por: Livia de Souza Bulsonaro

### **PODER LEGISLATIVO**

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2021 e em consequência são aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapuí referentes a este exercício.

Artigo 2º)- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2024.

ANDERSON JOSÉ PILÃO Presidente

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER Secretária

Publicado por: Aline Fantin



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



TC-007097.989.20-6 Municipal

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

#### **DATA DA SESSÃO - 15-08-2023**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente Prefeito, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Itapuí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

# PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: ITAPUÍ

- EXERCÍCIO: 2021
- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
  - Ao Cartório do Relator para:
    - redação do parecer.
    - publicação do parecer.
    - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
    - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
  - À Fiscalização competente para:
    - cumprir o determinado no voto do Relator.
    - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de agosto de 2023

### SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/PA

INTERNET: www.tce.sp.gov.br



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

### PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 15/08/2023

133 TC-007097.989.20-6 **Prefeitura Municipal:** Itapuí.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Antônio Álvaro de Souza.

**Advogado(s):** Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2. Fiscalização atual: UR-2.

(GCDER-41)

EMENTA: **CONTAS** ANUAIS. PREFEITURA. **SUPERÁVIT** ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÍVIDA CONSOLIDADA SUPERA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. ALERTA. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS CORPO AO BOMBEIROS.

### 1. RELATÓRIO

- 1.1. Em apreciação, as CONTAS ANUAIS do exercício de 2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ.
- **1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Bauru UR/02, que na conclusão do relatório (Eventos 58.86 / 58.87) apontou as seguintes ocorrências:

### A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Não constatamos atuação do controle interno em áreas da administração e que, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 253 de 20 de abril de 2020, fazem parte de sua atuação. Entretanto, considerando a troca do responsável pelo controle interno em fevereiro de 2021 e que no exercício de 2022 houve nova modificação no cargo, sugerimos que as lacunas sejam objeto de recomendação.

#### A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

- ✓ Fragilidades da Administração Municipal nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos.
- ✓ A Portaria que designou servidora para a função Ouvidor estabeleceu uma gratificação de 33% sobre a remuneração, embora a Lei Municipal 2.892/2021 estabeleça 11%, havendo houve afronta diante da hierarquia das referidas normas.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

✓ Abertura de créditos adicionais em percentual superior ao permitido na LOA e à inflação no período (em reincidência e em desatendimento a recomendações).

#### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

✓ Falhas nos controles dos saldos de precatórios por parte da Prefeitura, em ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da LF nº 4.320/64), além de falta de fidedignidade na prestação de informações ao Sistema Audesp, em reincidência e descumprindo recomendações.

#### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios nem os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais, em ofensa aos princípios da Transparência Fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da LF nº 4.320/64), além de falta de fidedignidade na prestação de informações ao Sistema Audesp, em reincidência e descumprindo recomendações.

### **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

✓ Os parcelamentos de FGTS não foram integralmente pagos no exercício.

### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

✓ Falta de fidedignidade na transmissão de informações ao Sistema Audesp (em reincidência e descumprindo recomendações).

#### B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

✓ Fragilidades da Administração Municipal nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos.

#### **B.3.2. HORAS EXTRAS**

✓ Constatamos a existência de funcionários que receberam horas extras além do permitido pelo artigo 96, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 241/2019, de até o máximo de duas horas por dia.

# B.3.3. CONTRATOS INFORMADOS NO CADASTRO CONTÁBIL E NÃO LOCALIZADOS NO SISTEMA AUDESP – FASE IV

✓ Foram detectados 182 itens referentes a contratos informados no Cadastro Contábil, porém não localizados no Sistema Audesp Fase IV e, embora requisitada e alertada no segundo quadrimestre, a Prefeitura não promoveu a regularização, nisso apresentando falha de fidedignidade na transmissão de informações a esse Tribunal (descumprindo recomendações).

### B.3.4. INCORRETA CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

✓ A Origem mantém em seus registros contábeis classificações de despesas que são incompatíveis com as modalidades de licitação, que ferem os Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

#### **B.3.5. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

✓ Em acompanhamento realizado pelo Sistema Audesp, foi constatada a inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

# B.3.6. DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES DO BALANCETE E INVENTÁRIO NOS REGISTROS PATRIMONIAIS

✓ São conflitantes os valores apurados no balancete Audesp em relação ao Inventário apresentado pela Origem e não houve elaboração do inventário de bens imóveis, em desatendimento a Recomendação do TCE-SP.

### **B.3.7. OBRAS PARALISADAS / ATRASADAS**

- ✓ Embora não tenham sido informadas obras atrasadas e/ou paralisadas, entendemos que haveria contratações naquela situação, o que indica que a Prefeitura Municipal não vem atualizando os dados a este Tribunal.
- ✓ Falhas no acompanhamento da execução dos contratos por parte da Prefeitura (descumprindo recomendações) e ofensa aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, visto terem ocorrido liquidações e pagamentos de despesas sem a efetiva prestação, seja do fornecimento dos materiais seja dos serviços.

#### **B.3.8. FROTA MUNICIPAL**

- ✓ Em relação ao apontado no relatório do 2º quadrimestre, permanecem as ocorrências: veículos do ensino com mais de 10 anos de fabricação em uso;
- ✓ Registros de veículos no sistema da Prefeitura sem número de patrimônio;
- ✓ Ausência de informações no portal da transparência relacionadas à frota municipal.

### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

✓ Despesas do Fundeb não executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), com transferências para outras contas, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 14.113/2020.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021.

#### C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+

✓ Fragilidades da Administração Municipal nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos.



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

- ✓ Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.).
- ✓ Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

### C.2.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NAS UNIDADES DE ENSINO

✓ Inadequações/problemas nas instalações físicas de unidades escolares.

#### D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B

- ✓ Fragilidades da Administração Municipal nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos.
- ✓ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.).
- ✓ Nenhuma unidade de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

### D.2.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NAS UNIDADES DE SAÚDE

✓ Inadequações/problemas nas instalações físicas de diversas de saúde.

#### **D.2.2. COBERTURA VACINAL**

✓ O Município não atingiu a meta de cobertura de algumas vacinas em 2021.

#### E.1. IEG-M - I-AMB - Índice C

- ✓ Fragilidades da Administração Municipal nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos.
- ✓ Constatadas infrações ambientais ocorridas em 2021.

#### F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C

✓ Fragilidades da Administração Municipal nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos.

### G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

#### G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B

✓ Fragilidades da Administração Municipal nesse âmbito do IEG-M, segundo os dados transmitidos.

# H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

✓ Inadequações em relação ao IEG-M que podem comprometer as metas propostas pela Agenda 2030.

### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

- ✓ Intempestividade na prestação de informações ao Sistema Audesp (em reincidência e descumprindo recomendações deste E. Tribunal de Contas).
- ✓ Falta de fidedignidade na prestação de informações ao Sistema Audesp.
- ✓ Desatendimento às recomendações desta E. Corte (em reincidência).

### 1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 63.1, DOE de 06-10-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 91).

### 1.4. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido à baixa efetividade dos gastos públicos evidenciada pela nota "C" do IEG-M, sobretudo na área de Ensino (C.2 e C.2.1); elevadas alterações orçamentárias (B.1.1); e entrega intempestiva e falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audesp (B.1.4, B.1.5.1, B.1.10, B.3.3, B.3.4, e B.3.6).

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens *B.1.5.1*, *B.1.6.1*, *B.3.2*, *B.3.5*, *B.3.7*, *B.3.8*, *C.1.3*, *C.2.1*, *D.2.1*, *D.2.2* e *H.2* (Evento 106).

# 1.5. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2022]: 13.659 Área territorial [2020]: 140,023 km² IDEB [2019]: 6.9 PIB [2018]: R\$ 665,41 mi PIB Per Capita [2018]: R\$ 48.103,23 IDHM Longevidade [2010]: 0,841



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

EXERCICIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B↑	Β ↑	C ↓
i-Planejamento	B+ ↑	B↓	C ↓
i-Fiscal	C ţ	C+ ↑	Β ↑
i-Educ	B+ ↑	B+ ↑	C+ ↓
i-Saúde	В	B+ ↑	B↓
i-Amb	B↑	C+ ↓	C ↓
i-Cidade	B+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-Gov-TI	B+ ↑	B+ ↓	B↓

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu dois níveis na avaliação geral do IEG-M, passando do conceito "B" (gestão efetiva) para "C" (baixo nível de adequação), com melhora na Gestão Fiscal e Defesa Civil, porém piora nos demais índices.

#### 1.6. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 3,06%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,95%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)	70,35%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB  (Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,69%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	35,41%	Máximo: 54%

### 1.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

- O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
- O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
- O Município depositou os precatórios judiciais, bem como quitou os requisitórios



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

de	baixa	monta.	

### 1.8. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004425.989.18	Favorável
2019	TC-004766.989.19	Favorável
2020	TC-003114.989.20	Favorável

É o relatório.



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

### **2. VOTO**

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Itapuí**.

### 2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$.1,926 milhão (um milhão, novecentos e vinte e seis mil reais), correspondentes a 3,06% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$7,574 milhões (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento no saldo patrimonial. Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes a dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Não obstante, a dívida de longo prazo encontra-se em estado que requer atenção da Administração. Segundo o quadro elaborado pela equipe técnica, a dívida consolidada do Município atingiu o valor de R\$ 63 milhões (sessenta e três milhões de reais). O montante é 11% maior que o saldo do exercício passado e supera o valor da Receita Corrente Líquida do Município, que em dezembro de 2021 foi apurada em aproximadamente R\$ 61 milhões (sessenta e um milhões de reais).

A dívida é composta majoritariamente por precatórios e um acordo realizado diretamente com um credor específico e homologado judicialmente. A prefeitura comprometeu 1,15% da Receita Corrente Líquida para pagamento dos precatórios até 2029, segundo alíquota estipulada pelo competente setor do TJSP no âmbito do regime especial de pagamento, bem como outros 4,0% para o pagamento do citado acordo em 120 parcelas, ou dez anos.

Ou seja, ainda que a dívida consolidada líquida não tenha ultrapassado o limite da Lei Fiscal, fixado pela Resolução nº 40 do Senado



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

Federal (1,2 vezes a receita corrente líquida), a Prefeitura comprometeu uma parcela considerável de seus orçamentos futuros para que possa honrar com seus compromissos financeiros de longo prazo, o que acende o sinal de alerta ao gestor.

Para que isso seja possível sem que haja prejuízos à adequada prestação de serviços públicos aos munícipes é fundamental que o chefe do Executivo e a Administração empenhem-se na obtenção de superávits orçamentários nos próximos exercícios, abstendo-se da realização de despesas desnecessárias ou adiáveis e valendo-se do adequado planejamento orçamentário e acompanhamento de sua execução.

Nesse sentido é oportuno salientar as fragilidades apontadas no setor de planejamento, **recomendando**-se a sua correção, especialmente no que se refere à falta de levantamentos formais das necessidades municipais, de avaliação dos programas implementados e excesso de alterações orçamentárias.

Ainda sobre o tema de precatórios, a instrução indica inconsistências nas peças contábeis da Prefeitura, como falta de contabilização dos precatórios emitidos pelo TRT-15 no passivo de longo prazo, baixa pendente de precatório já pago, além de divergências entre os saldos enviados ao Sistema Audesp e os registrados na Prefeitura.

Dessa forma, **recomendo** à Prefeitura que aprimore a contabilização dos registros relativos à dívida judicial, em observância aos princípios da transparência e evidenciação contábil, bem como informe corretamente os dados ao Sistema Audesp.

### 2.3. ENSINO E SAÚDE

Nenhuma escola ou unidade de saúde possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente. **Determino** à Origem que proceda às adequações necessárias nas instalações públicas para a obtenção deste documento.



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

No setor de Ensino, apesar do cumprimento das aplicações mínimas constitucionais e legais, o Município regrediu dois níveis na avaliação do IEG-M, passando da boa nota "B+" (gestão muito efetiva) para a insatisfatória "C+" (em fase de adequação).

Além disso a equipe técnica realizou fiscalização operacional nas escolas do município e anexou relatório fotográfico ilustrando inadequações nas instalações físicas. Problemas que seriam fácil e rapidamente resolvidos com um pouco mais de cuidado e atenção da Administração Pública.

Na área da Saúde os apontamentos são da mesma natureza, com queda de avaliação e necessidade de reparos nas instalações físicas das unidades de atendimento.

Assim **recomendo** à Origem que analise os pontos do questionário do IEG-M que levaram à avaliação negativa nas áreas do Ensino e Saúde, planejando seus investimentos na correção das falhas apontadas, bem como estipule um cronograma de manutenção periódica nos prédios que abrigam as escolas públicas da rede municipal de ensino e as unidades de saúde municipais.

### 2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A instrução indica diversas inconsistências contábeis entre os dados registrados nas peças da Prefeitura e aqueles enviados ao Sistema Audesp, incluindo precatórios, quadro de pessoal, informações relativas à contratos e bens patrimoniais. Ressalto que a falta de confiabilidade dos registros, que constitui desrespeito às diretrizes da Contabilidade Pública, implica em distorções de resultados e compromete a verificação do direcionamento dos recursos, em notório prejuízo ao efetivo desempenho da atividade fiscalizatória.

Portanto, **determino** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

Acolho as alegações da defesa quanto à realização de horas



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

extras, com a recomendação de que limite as jornadas adicionais apenas aos casos de real necessidade e interesse público, condicionando o pagamento a rigoroso controle de ponto e efetiva comprovação dos serviços.

Em relação às obras atrasadas ou paralisadas **determino** à Municipalidade imediatas providências a fim de retomar o andamento de suas empreitadas, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local, bem como informe corretamente os dados ao Painel criado por este Tribunal de Contas, em atenção ao princípio da Transparência.

Relevo os apontamentos relativos ao setor do meio ambiente – aterro sanitário incompleto, falta de gestão da coleta seletiva, penalidades emitidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – em face dos esclarecimentos apresentados. No entanto, cumpre **recomendar** à Prefeitura que elimine as falhas apontadas, tendo em vista que o gestor público tem a responsabilidade de adotar políticas ambientais sustentáveis, que garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

### 2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS à aprovação das contas de 2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- → Envide esforços na obtenção de superávit orçamentário e contenção de despesas desnecessárias, tendo em vista as obrigações de longo prazo;
- → Elimine as falhas apontadas no setor de Planejamento;

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

- → Aprimore a contabilização da dívida judicial e informe corretamente os dados ao Sistema Audesp;
- → Regularize os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB, para todos os prédios públicos municipais (determinação);
- → Inclua os dados do IEGM nos planejamentos futuros, objetivando tornar os investimentos mais eficientes para melhoria dos serviços ofertados, especialmente nos setores de Ensino e Saúde;
- → Elabore cronograma de manutenção periódica dos prédios que abrigam as escolas e unidades de saúde públicas municipais;
- → Informe tempestiva e corretamente os dados ao Sistema Audesp (determinação);
- → Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias;
- → Adote providências para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental;
- → Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- → Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

É como voto.

# DIMAS RAMALHO CONSELHEIRO